



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o "Vale-Feira Municipal" destinado aos servidores públicos do Município de Vila Velha, como incentivo à alimentação saudável e fomento à economia local, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o benefício denominado Vale-Feira Municipal, a ser concedido mensalmente a todos os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O Vale-Feira Municipal terá o valor mensal fixado em R\$ 100,00 (cem reais), a ser creditado em cartão eletrônico específico, de uso pessoal e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição de produtos alimentícios de origem vegetal ou natural nas feiras-livres oficiais e cadastradas no Município de Vila Velha.

Art. 3º Somente poderão aceitar o cartão os feirantes, comerciantes e produtores rurais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, ou órgão congênere.

§1º A Prefeitura Municipal regulamentará os critérios e o procedimento para o credenciamento dos feirantes e feiras aptas a participar do programa.

§2º O cartão do Vale-Feira será aceito exclusivamente nas feiras-livres oficialmente organizadas e reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei possui natureza indenizatória, não incorporável à remuneração, e não configura base de cálculo para benefícios previdenciários ou trabalhistas.

Art. 5º A adesão ao Vale-Feira é automática para todos os servidores ativos, salvo manifestação em contrário junto ao setor competente da Administração.

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo dispor sobre a forma de operacionalização do benefício, regras de uso, fiscalização e penalidades em caso de fraude ou uso indevido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo
Vila Velha/ES, 27 de maio de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o "Vale-Feira Municipal" para os servidores de Vila Velha, promovendo um impacto positivo em duas frentes cruciais: a saúde pública e a economia local.

1. Promoção da Saúde e Qualidade de Vida: O benefício de R\$ 100,00 mensais é um incentivo direto para que os servidores públicos e suas famílias tenham acesso a uma alimentação mais nutritiva e de qualidade. Ao ser destinado exclusivamente à compra de frutas, verduras, legumes e outros produtos de origem vegetal ou natural, o Vale-Feira estimula a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis. A médio e longo prazo, isso pode contribuir para a prevenção de doenças crônicas e a melhoria geral da qualidade de vida dos servidores, resultando em mais disposição e produtividade no ambiente de trabalho.

2. Fomento à Economia Local e às Feiras-Livres: As feiras-livres são espaços tradicionais que, além de oferecerem produtos frescos, desempenham um papel vital na economia da cidade. O Vale-Feira Municipal canaliza recursos financeiros diretamente para os produtores rurais, feirantes e pequenos comerciantes que trabalham nessas feiras. Ao garantir um fluxo de clientes e de renda, o projeto fortalece esses negócios, estimula a produção local e ajuda a preservar a cultura das feiras-livres, que são importantes pontos de encontro e de abastecimento para a população.

3. Caráter Indenizatório e Fiscalização: É importante ressaltar que o benefício não se incorpora ao salário do servidor, mantendo a responsabilidade fiscal do município. A utilização de um cartão eletrônico específico e o credenciamento de feirantes e feiras permitem que a Prefeitura monitore e fiscalize o uso do vale, garantindo que o recurso público seja empregado de forma correta e para os fins propostos.

Em suma, o Vale-Feira Municipal é uma iniciativa inovadora que alia a responsabilidade social de cuidar da saúde dos servidores públicos ao compromisso de impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável em Vila Velha. A sua aprovação representará um investimento no bem-estar de quem serve a população e no fortalecimento da nossa economia local.

Palácio Legislativo

Vila Velha/ES, 11 de agosto de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar Documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/verificador>
com o identificador 3200380038003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003500350036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 11/08/2025 17:21

Checksum: **F0B5C6A1AC1AD71F479184B935ADDBAAD33860FC790B5741519215FBC81BB07E**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.